

De Infratores à Redutores de Danos: Experiências com jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência em Santa Catarina

¹Pablo Ornelas Rosa

O objetivo deste artigo é apresentar algumas experiências do CASA – Centro de Assessoria à Adolescência que se tornaram possíveis através da execução de projetos de intervenção pautados na prevenção das DSTs e Aids sob o foco da RD - Redução de Danos com jovens que se encontravam privados de liberdade por terem cometido atos infracionais durante a adolescência. Assim, acreditamos que as experiências descritas neste artigo poderão contribuir para a elaboração de políticas públicas e sociais destinadas a jovens que se encontram nestas instituições totais. Segundo Goffman,

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso, desde que consideremos que o aspecto característico de prisões pode ser encontrado em instituições cujos participantes não se comportaram de forma ilegal. (Goffman, 2005, p.11).

O CASA é uma ONG - Organização Não-Governamental sem fins lucrativos fundada no Ceará em 1995 e em Santa Catarina em 2000 que tem como princípios básicos a luta pela garantia dos direitos humanos universais, em especial das crianças e adolescentes, tendo desenvolvido importantes projetos de prevenção. No entanto, destacaremos apenas dois deles objetivando uma discussão sobre a possibilidade de um efetivo caráter pedagógico das medidas sócio-educativas privativas de liberdade a partir da formação de jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência em agentes redutores de danos nas instituições totais de Santa Catarina.

¹ Pablo Ornelas Rosa é bacharel em ciências sociais, mestre em sociologia política pela Universidade Federal de Santa Catarina e doutorando em ciências sociais (antropologia) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Desenvolve atividades no NEJUC - Núcleo de Estudos da Juventude Contemporânea, CASA - Centro de Assessoria à Adolescência e ABORDA - Associação Brasileira de Redutores de Danos. (Endereço lattex: <http://lattes.cnpq.br/1908091180713668>)

O primeiro chamava-se “Re-Conhecimento Legal: Prevenção das DSTs/HIV/Aids com adolescentes privados de liberdade em Santa Catarina” e trazia como proposta a educação sobre drogas pautada na Redução de Danos, além de fomentar a criação de Políticas de Atenção Integral à Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas² nos Municípios em que se localizavam os CERs – Centros Educacionais Regionais³. Já o segundo chamava-se “Projeto Rede A” e visava propiciar uma formação em “Aids, Ativismo e Redução de Danos” no intuito de formar estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e que estavam sob medidas sócio-educativas de liberdade assistida ou semi-liberdade em agentes redutores de danos, já que a grande parte de suas vidas são permeadas pelo uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas.

Desta forma, o CASA busca desenvolver um novo olhar sobre a re-inserção social e o resgate da cidadania, uma vez que não propôs pensar e desenvolver atividades de medidas sócio-educativas sob o foco da educação voltada apenas para o trabalho, e sim uma educação voltada aos interesses destes jovens de modo a apresentar-lhes uma alternativa do significado e prática da cidadania. O CASA, a partir dos dois projetos expostos neste trabalho, propõe uma formação destes jovens que se encontram privados de liberdade em agentes redutores de danos, entendendo e verificando que na prática estes sujeitos possuem um enorme interesse sobre assuntos referentes ao uso de drogas.

A RD se apresenta como uma alternativa ao tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas que não propõe inicialmente a abstinência – como as outras demais propostas, dentre elas, as comunidades terapêuticas. Reconhece que os usuários destas substâncias são sujeitos de direito e ao invés de criminalizá-los ou estigmatizá-los como doentes e/ou criminosos os reconhece como cidadãos. Entende que não reconhecer os direitos de uma pessoa que faz uso de substâncias psicoativas ilícitas implica o entendimento de que umas pessoas são mais cidadãs do que

² A Política de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Usuário de Drogas foi uma experiência proposta pelo CASA através de sua participação no CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis que acabou se tornando uma importante política pública municipal. Rosângela de Sena e Silva, diretora-presidente do CASA, foi a criadora desta política pública enquanto era presidente do CMDCA de Florianópolis.

³ CERs – Centros Educacionais Regionais são as instituições em que vivem estes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência e foram julgados culpados, ou seja, são as instituições responsáveis pelas medidas sócio-educativas privativas de liberdade em Santa Catarina. Localizam-se nos Municípios Lages, Chapecó e São José – sendo neste chamado de Centro Educacional São Lucas.

outras. A condição de cidadão, nessa hipótese, passaria a ser secundária em relação à de usuário e/ou dependente de tais substâncias, ou seja, a pessoa seria julgada por fazer o uso e, em decorrência disso, perderia o reconhecimento de sua condição de cidadão, o que seria um enorme equívoco já que a Constituição Federal de 1988 garante que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Quando se discute qual a melhor forma de se aplicar às medidas sócio-educativas privativas de liberdade, sempre se questiona o seu cunho pedagógico e geralmente se advoga posições referentes a uma educação voltada para o mercado de trabalho⁴. Entretanto, este suposto trabalho se encontra cada vez mais escasso⁵. Dificilmente o que será pensado como proposta para estes jovens terá um caráter prazeroso ou será, nas palavras de Marx, 2004, pensado a partir de um trabalho não-alienado. Ao contrário, a maior parte destas propostas, além de não ser do interesse dos jovens, é voltada para uma formação que possibilite inseri-los em empregos que geralmente possuem salários baixíssimos, tais como carpintaria, panificação, agricultura, pecuária, dentre outros⁶. Impõem-se-lhes empregos que os ocupem no intuito de tirá-los das ruas, pressupondo-se que o caráter de rebeldia e contestação será abandonado à medida que se adaptem ao modo

⁴ Segundo Frasseto, *Sempre na lógica da falta, da patologia, do desajuste, a medida é concebida como retificadora de almas, como oportunidade de reelaboração do passado, de construção de um plano de vida ajustada, para inclusão no mercado de trabalho e acesso à escola. As intervenções são pautadas em uma específica visão de homem, crime e mundo, tributária de uma grade particular de valores a ser imposta à maioria como cânones universais do bem viver. O trabalho de doutrinação, escondido sob o rótulo de educação, tem de ser bem sucedido, uma vez que condição precípua para libertação é a efetiva incorporação (introjeção) de valores morais condizente com a vida aceitável em sociedade* (Frasseto, 2006, p. 320).

⁵ Segundo Mészáros, (...) *alcançamos um ponto no desenvolvimento histórico em que o desemprego se coloca como um traço dominante do sistema capitalista como um todo. Em sua nova modalidade, constitui uma malha de interrelações e interdeterminações pelas quais hoje se torna impossível encontrar remédios e soluções parciais para o problema do desemprego em áreas restritas, em agudo contraste com as décadas do pós-guerra de desenvolvimento em alguns países privilegiados, nos quais os políticos liberais podiam falar sobre pleno emprego em uma sociedade livre* (Mészáros, 2007, p. 145).

⁶ Segundo Vieira, a partir de seu trabalho em que busca o perfil do jovem que cometeu atos infracionais durante a adolescência em Santa Catarina, *A falta de oportunidade é um dos problemas mais sérios atualmente, exigindo programas e ações específicas que possibilitem a concreta reintegração social* (Vieira, 1999, p. 99).

de vida do capitalismo contemporâneo⁷. Assim, pressupõe-se que ganhar (pouquíssimo) dinheiro com um (sub)emprego tido como “honesto” fará com que deixem de ser “criminosos” e se tornem cidadãos “de bem”.

Devemos reconhecer que a violência também pode ser compreendida como instauradora de sociabilidades, assim como o trabalho em nossa sociedade capitalista. A partir da pesquisa de Vicentin, 2005, percebemos que as rebeliões nas antigas FEBEMs de São Paulo puderam ser pensadas como formas de recusa, ou seja, formas de contestação de uma juventude que nega o modelo capitalista hegemônico atual e suas demais imposições. Vimos ainda que, segundo Feffermann (2006, p. 196), *A gangue apresenta-se, portanto, como meio de sociabilidade de jovens que buscam formas alternativas de inclusão, com valores comuns, porém com normas e procedimentos diferentes dos demais*. E, através de Costa (2000, p. 138), pudemos exemplificar a violência de algumas destas gangues, constatando que *Ser “careca do subúrbio” é, portanto, colocar-se pela violência, uma violência que é vivida como aquilo que faz com que sejam respeitados e temidos pelos outros*.

Já que o trabalho e a violência podem ser pensados como instauradores de sociabilidades, por que não pensarmos que com a negação do trabalho – alienado e produtor de valor⁸ – poderia ocorrer o mesmo processo? A violência vivenciada pelos jovens que fazem parte destas gangues ou que vivem em instituições totais não estaria ligada às formas de recusa a este trabalho individual e precarizado que lhes é imposto cotidianamente no capitalismo contemporâneo, uma vez que “*os homens são os produtores de suas representações, de suas idéias*” (Marx, 1986, p. 36)?

⁷ É importante destacarmos que *O sistema escolar, no conjunto que vai da instrução elementar à média e à superior, reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para criá-la e para conservá-la, através de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização. As pesquisas na matéria mostram que, nas sociedades capitalistas, mesmo nas mais avançadas, a distribuição das sanções positivas (acesso aos níveis relativamente mais elevados de instrução) é inversamente proporcional à consistência numérica dos estratos sociais, e que, correspondentemente, as sanções negativas (repetição de anos, desclassificação, inserção em escolas especiais), aumentam de modo desproporcional quando se desce aos níveis inferiores da escala social, com elevadíssimos percentuais no caso de jovens provenientes de zonas de marginalização social (slums, negros, trabalhadores estrangeiros)* (Baratta, 2002, p. 172).

⁸ Segundo Postone, *A idéia de que o modo de produção é intrinsecamente independente do capitalismo implica em uma compreensão linear e unidimensional do progresso técnico – o progresso do trabalho – quem por sua vez, se equipara freqüentemente com o progresso social. Esta concepção difere consideravelmente da posição de Marx segundo a qual o modo industrial de produção determinado pelo capital elevou em grande medida o poder produtivo da humanidade, só que de maneira alienada* (Postone, 2003, p. 119).

Se considerarmos as análises de Marx, 1986; Mészáros, 2002; Postone, 2003, possivelmente compreenderemos melhor esta questão. É realmente nítido o desinteresse destes jovens que se encontram privados de liberdade por cursos que, na prática, terão pouca utilidade em suas vidas. Primeiro, porque dificilmente conseguirão executar estes trabalhos, já que vivemos em uma sociedade cada vez mais carente de empregos e, segundo, porque, caso consigam, não trabalharão com o que almejam, ou seja, executarão um trabalho alienado – tudo aquilo que negam⁹.

Segundo Mészáros,

A complexa subordinação das necessidades humanas à reprodução de valor de troca – no interesse da auto-realização ampliada do capital – tem sido o traço marcante do sistema do capital desde o seu início (...) Isto contrasta do modo mais agudo possível com as práticas produtivas do mundo antigo. (Mészáros, 2002, p. 606).

Historicamente, foi necessário separar o valor de uso do valor de troca para tornar a produção de riqueza à finalidade da humanidade. Esta produção de riqueza, pautada especificamente no valor de troca, tornou-se hegemônica nas relações sociais do modelo capitalista, perpetuado até a contemporaneidade. Esta característica tornou-se um dos grandes segredos do sucesso da dinâmica do capital, já que as limitações das necessidades dadas não tolhiam seu desenvolvimento. O capital estava orientado para a produção e reprodução ampliada do valor de troca e, portanto, poderia se adiantar à demanda existente por uma extensão significativa, agindo como um estímulo poderoso a ela¹⁰. Para Mészáros, 2002, todo o sistema de necessidades humanas, junto com suas condições de satisfação, é radicalmente alterado no curso das transformações históricas¹¹,

(...) já que os seres humanos apenas podem se encaixar na maquinaria produtiva do sistema do capital como engrenagens do mecanismo geral, suas qualidades humanas devem ser

⁹ Segundo Marx, *O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da natureza dos meios de vida já encontrados e que têm de reproduzir. Não se deve considerar tal modo de produção de um único ponto de vista, um saber: a reprodução da existência física dos indivíduos. Trata-se, muito mais, de uma determinada forma de atividade dos indivíduos, determinada forma de manifestar sua vida, determinado modo de vida dos mesmos. Tal como os indivíduos manifestam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, portanto, com sua produção, tanto com o que produzem, como com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.* (Marx, 1986, p. 28).

¹⁰ Ver Mészáros, 2002, p. 606.

¹¹ Ver Mészáros, 2002, p. 608.

consideradas obstáculos à eficácia ótima de um sistema que tem suas próprias lógicas e medida de legitimação. Correspondentemente, os mesmos critérios devem ser aplicados na avaliação tanto da performance humana como da locomotiva, desse modo não apenas equalizando, mas subordinando a sensível e inoportuna humanidade à eficácia pouco exigente dos lucrativos procedimentos mecânicos, muito mais facilmente administráveis. (Mészáros, 2002, p. 616).

Para Postone, 2003, o trabalho é o ponto de partida da teoria crítica e do modo de distribuição e de apropriação do trabalho, e seus produtos convertem-se necessariamente no centro da atenção desta crítica. Por um lado, as relações sociais que caracterizam o capitalismo são consideradas intrínsecas ao trabalho – por exemplo, as relações de propriedade. Por outro lado, o que se representa como a especificidade do trabalho no capitalismo é, na realidade, a especificidade do modo em que é distribuído. Assim, segundo ele, a teoria de Marx encerra uma concepção bem distinta das relações sociais básicas do capitalismo¹². Segundo Postone,

(...) el trabajo es en realidad, de acuerdo con Marx, socialmente constitutivo y determinante pero únicamente en el capitalismo. Esto es debido a su carácter históricamente específico y no únicamente a que sea una actividad que medie las interacciones materiales entre los seres humanos y la naturaleza. (Postone, 2003, p. 112).

Para Postone, 2003, Marx, ao formular uma crítica do trabalho no capitalismo a partir da análise de suas especificidades históricas, acabou transformando a natureza da crítica social, fundada na teoria do valor trabalho, de uma crítica positiva em uma negativa. A crítica do capitalismo, situada inicialmente na Economia Política Clássica – uma noção trans-histórica e indiferenciada do trabalho – e utilizada para provar a existência estrutural da exploração é, do ponto de vista de sua forma, uma crítica positiva. Esta crítica das condições sociais (exploração) e estruturais (o mercado e a propriedade privada) existentes se desenvolve sobre a base do que também existe de antemão (o trabalho no modo de produção industrial). Isto acaba revelando que, apesar das aparências, o trabalho é realizado socialmente (e não de forma privada), e que o benefício está sendo centrado exclusivamente no trabalho – que origina um produto que se torna uma mercadoria com um valor específico. Isso se encontra vinculado a uma compreensão da mistificação social segundo a

¹² Ver Postone, 2003, p. 108.

qual não existem relações intrínsecas entre o que de fato é subjacente à sociedade capitalista (o trabalho) e os tipos sociais de aparência que a ocultam¹³.

Para Postone, 2003, a teoria crítica do capitalismo em Marx – a partir do Grundrisse – apresenta-se como base para uma crítica da dominação abstrata de maior alcance: a dominação das pessoas por seus trabalhos, e, correlativamente, para uma teoria da constituição de uma vida social caracterizada por uma dinâmica direcional intrínseca¹⁴. Contudo, para Marx, a abolição do capital seria uma pré-condição necessária da dignidade do trabalho, podendo se generalizar socialmente outra estrutura de trabalho social, outra relação entre trabalho e ócio, e outros tipos de trabalho individual¹⁵. Desta forma, para se ter uma nova relação com o trabalho deveríamos abolir o capital e os demais elementos que surgem a partir dele, deixando de reproduzi-lo, pois somente assim as relações que os indivíduos possuem com o trabalho seriam modificadas.

No Brasil, em 1927 se proibiu formalmente o trabalho de crianças com idade inferior a 12 anos, estabelecendo-se condições de trabalho para o chamado “menor”, entre 12 e 14 anos de idade. Para estes, a exceção se fazia mediante autorização judicial expedida quando havia evidência de necessidade extrema. Com a Constituição de 1934 vimos o surgimento do direito de trabalho, expressos em seus artigos 121, §1º, 139 e 150 que, ao fixar em 14 anos de idade o limite para o trabalho do “menor”, acabou concretizando a reflexão política acumulada na década anterior. Através do Decreto-lei n. 5.452, em 1943 é instituída a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sistematizando o que havia ocorrido nas décadas anteriores, além de regulamentar as normas especiais de tutela e proteção do trabalho do chamado “menor”.

Assim, as Constituições brasileiras de 1937 e de 1946 aprimoraram as regras do controle do trabalho dos assim chamados “menores” a partir dos princípios que as nortearam: manteve-se a idade mínima de 14 anos e regulamentou-se especificamente o trabalho dos “menores” com idades entre 14 e 18 anos.

Com os tempos de aceleração industrial, inspirados em uma política de formação de mão-de-obra técnica voltada para a industrialização, ocorreu uma reestruturação ideológica no plano da legislação educacional – equívoco corrigido posteriormente, uma vez que os

¹³ Ver Postone, 2003, p. 114.

¹⁴ Ver Postone, 2003, p. 120.

¹⁵ Ver Postone, 2003, p. 123.

cursos técnicos não impediam seus alunos de ingressar em universidades. A partir de 1964 o traço democrático-formal que presidia as discussões de princípios regulando o trabalho dos chamados “menores” no mercado é substituído pelo princípio da produtividade da mão-de-obra, colocando de lado as conquistas dos trabalhadores alcançadas até então¹⁶. Já em 1974, cessam os efeitos da Lei 5.274/67, recuperando-se, dessa forma, as conquistas da classe trabalhadora adquiridas pela Constituição de 1946¹⁷.

Finalmente, a Constituição de 1988 recupera a idade de 14 anos como limite mínimo para a entrada no mercado de trabalho, salvo na condição de aprendiz, além de abrir espaço para uma discussão com um caráter um pouco mais democrático inédito no Brasil¹⁸, tendo em vista o regime ditatorial vivido até o início dos anos 80. Foi neste momento que surgiu o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), garantidor de novas ações político-sociais relativos tanto à defesa dos direitos gerais de crianças e adolescentes quanto aos direitos de profissionalização¹⁹.

Segundo Weyrauch,

A nova modernidade constitucional instituída permite pensar o trabalho do ‘menor’ como fator de inserção democrática no viés prospectivo de sua dimensão educativo-social. Na prática, à proposta político-democrática de longo alcance da Constituição de 1988 se junta a

¹⁶ Ver Weyrauch, 2000, p. 78.

¹⁷ Ver Weyrauch, 2000, p. 79.

¹⁸ Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Art. 64 – *Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.*

Segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90),

Art.61 – A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62 – Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63 – A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para exercício das atividades.

Art. 67 – Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 69 – O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.”

¹⁹ Ver WEYRAUCH, 2000, 80.

necessidade de humanização pela via do trabalho, afinada às exigências do novo projeto de cidadania legalmente instituído. Se de um lado, a necessidade de ressocialização do ‘menor’ impõe urgência e cautela na escolha e vinculação de propostas de ação profissional educativas a curto prazo, por outro supõe que as garantias constitucionais e os fóruns criados para a defesa da criança e do adolescente funcionam como pilares da nova proposta constitucional. (Weyrauch, 2000, p. 80).

O maior equívoco referente ao tratamento destes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência ocorre quando percebemos que os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta expressos no Estatuto são deixados de lado quando da aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade. Oferece-se a eles uma formação profissional, mas o Estado posteriormente se isentará de quaisquer comprometimentos, transferindo do social para o individual a responsabilidade pela inserção no trabalho. Segundo Paiva,

Transfere-se do social para o individual a responsabilidade pela inserção profissional dos indivíduos. A ‘empregabilidade’ converte-se, neste caso, num corolário dos conhecimentos, habilidades e esforço individual de adequação. Torna-se tarefa das instituições que oferecem educação tentar tornar sua clientela empregável, adequando seus cursos à demanda e incluindo na formação elementos subjetivos capazes de assegurar maior adesão dos quadros às instituições e seus objetivos. Digamos que a contratação do mercado de trabalho aprofunda a subsunção do sistema educacional (e especialmente da educação profissional) aos requisitos do capital. (Paiva, 2001, p. 58).

Desta forma, teríamos para estes jovens, ainda que teoricamente, uma educação técnica e fria voltada para o mercado, e não uma educação crítica e humanizada. Entretanto, na maior parte das vezes o que temos de fato é a ausência de uma educação mínima nestas instituições, já que medo e insegurança sentidos muitas vezes pelos professores em relação a estes alunos tão estigmatizados inviabiliza um ensino de qualidade.

Weyrauch, 2000, faz uma ótima observação acerca da visão majoritária que se tem sobre os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência no Brasil – que, como percebemos em diversas pesquisas, na maior parte das vezes são oriundos de famílias com baixíssima renda²⁰ –, dizendo que

(...) a crise que afeta o país por inteiro atinge com maior força a criança e o adolescente, pontas de uma desestruturação social múltipla que acaba por levá-los à rua, situação limítrofe como o crime. Nela, o ‘menor’ é estigmatizado, caçado pelas autoridades e temido

²⁰ Ver ROSA, 2008; BATISTA, 2003; ROCHA, 2002; VIEIRA, 1999.

pela população, como se sua presença ali não constituísse um atestado eloquente da falta de políticas públicas do país. Politicamente o que essa situação revela é que os limites da normalidade sociopolítica são continuamente ignorados, prova da falência de uma memória democrática e da naturalização do esquecimento, que se refletem na banalidade com que se aceita a situação do ‘menor’ na rua (...) Ao ‘menor inimigo’, a bala, a prisão, e não a lei, a escola, a brincadeira, a família e os direitos sociais. (Weyrauch, 2000, p. 76).

Contudo, questionamos sua posição quando propõe uma re-inserção “democrática” destes jovens – equivocadamente ainda chamados de “menores” – no mercado de trabalho já que, como diria Wood, 2003, a democracia e o capitalismo são incompatíveis. Assim sendo, torna-se inviável uma re-inserção “democrática” destes já que o trabalho encontra-se pautado num modelo que prioriza o valor de troca sobre o valor de uso, tendo a acumulação como o seu último objetivo.

(...) enquanto as determinações capitalistas permanecem controlando a sociedade, o trabalho – ainda que idealmente devesse fazê-lo – simplesmente não pode deixar de ser a fonte da riqueza, nem o tempo de trabalho a sua medida. Do mesmo modo, sob tais condições, o valor da troca não pode deixar de ser a medida do valor de uso, nem podemos simplesmente postular que, em virtude das implicações ideais destas relações – que transformam o sistema capitalista em um anacronismo histórico, mas de modo algum um anacronismo imediatamente visível e materialmente sentido -, o modo de produção baseado no valor de troca realmente entra no colapso. Por isso, enquanto o capitalismo puder encontrar novas saídas para a expansão através do vasto terreno de sua ascendência global, a não possibilidade de realização do indivíduo social permanece apenas como uma contratação latente desta sociedade, em vez de ‘explodir’ suas bases estreitas. (Mészáros, 2002, p. 1057).

Além de propor um novo olhar para o trabalho imposto a estes jovens no modelo capitalista contemporâneo, o CASA traz como proposta um novo processo pedagógico pensado a partir dos assuntos de real interesse deste público, considerando-os efetivamente sujeitos de direito. Através das experiências com projetos de intervenção, a equipe técnica do CASA acabou dando voz a estes jovens. Percebendo quais eram os assuntos que mais despertavam os seus interesses, questionou de que forma poderia fazer com que estes deixassem de ser assuntos de interesse e se tornasse um conhecimento realmente aproveitável em suas vidas. Neste sentido, foram desenvolvidos estes dois projetos citados anteriormente.

Durante o seu desenvolvimento, percebemos que as medidas sócio-educativas teriam um caráter realmente efetivo se houvesse, por exemplo, uma formação destes jovens em agentes redutores de danos, pois o conhecimento absorvido poderia ser difundido no

sentido de se despertar um sentimento de contribuição destes jovens para com as suas comunidades, podendo ser não somente protagonistas na prevenção das DSTs e Aids, mas na saúde coletiva em geral. Assim, poderíamos fomentar que os Estados da União e os Municípios – tanto no que se refere às medidas sócio-educativas privativas de liberdade, quanto às de liberdade assistida, de semi-liberdade e de prestação de serviços à comunidade – possibilitando o desenvolvimento de uma pedagogia para estes jovens voltada para um conhecimento que pudessem levar para os seus cotidianos e os de suas comunidades. O conhecimento poderia se multiplicar, transcendendo as vidas destes jovens e beneficiando toda a sociedade, que não mais os veria como delinquentes, mas como contribuintes para uma saúde melhor a todos. Passariam a ser vistos não mais como infratores e sim como redutores de danos, ou seja, sujeitos que buscariam minimizar os danos causados pelo uso de drogas.

Em 2006, o Governo Federal, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, juntamente com o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, propuseram o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo, fruto de uma construção coletiva que havia envolvido nos últimos anos diversas áreas do Governo, representantes de entidades especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do adolescente em encontros regionais por todo o país. Tendo como premissa básica a necessidade de construir parâmetros mais objetivos e procedimentos diferenciados que compreendessem toda a diversidade brasileira, já que a aplicação das medidas sócio-educativas privativas de liberdade é de competência dos Estados da União, o SINASE busca dar as diretrizes do caráter pedagógico das medidas sócio-educativas em âmbito nacional.

Tendo como plataforma inspiradora alguns acordos internacionais na área dos Direitos da Criança e do Adolescente dos quais o Brasil é signatário, o SINASE acaba priorizando as medidas sócio-educativas em meio aberto – tais como prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida – em detrimento das restritivas de liberdade – tais como semiliberdade e internação. Esta estratégia, mesmo mantendo a internação em casos de excepcionalidade e brevidade, reverte a tendência crescente de internação destes jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência, pois busca municipalizar os programas

de meio aberto e regionalizar os programas de privação de liberdade na tentativa de fazer com que se mantenha o direito a convivência familiar e comunitária, reconhecendo também as especificidades culturais.

A grande crítica feita ao SINASE consiste na seguinte pergunta: como poderíamos manter medidas sócio-educativas privativas de liberdade reconhecendo que não há processo pedagógico efetivo pautado na privação de liberdade e na punição?

Desta forma, percebemos que as proposições assinaladas pelo SINASE são permeadas por propostas superficiais – tais como melhoramento das estruturas físicas das unidades de internação, melhoramento no quadro e na qualificação dos técnicos das entidades, etc. – e não por alterações estruturais, como a eliminação efetiva das medidas restritivas de liberdade, uma vez que se reconhece sua ineficácia. Segundo Deleuze,

Encontramo-nos numa crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola, família. A família é um “interior”, em crise como qualquer outro interior, escolar, profissional, etc. Os ministros competentes não param de anunciar reformas supostamente necessárias. Reformar a escola, reformar a indústria, o hospital, o exército, a prisão; mas todos sabem que estas instituições estão condenadas, num prazo mais ou menos longo. Trata-se apenas de gerir sua agonia e ocupar as pessoas, até a instalação das novas forças que se anunciam. São as sociedades de controle que estão substituindo as sociedades disciplinares. (Deleuze, 2008, p. 220).

Em relação à política de encarceramento com os adultos – que certamente poderia ser uma importante justificativa para substituir as propostas do SINASE em relação a esta população jovem – Wacquant, 2003, dirá que

O verdadeiro desafio, no caso, não é o de melhorar as condições de detenção, mesmo sendo evidentemente uma necessidade urgente, mas esvaziar rapidamente as prisões implementando uma política voluntarista de desencarceramento através do desenvolvimento de penas alternativas à privação de liberdade. Pois se não sabemos bem por que se encarcera, sabemos, ao contrário, muito bem que a passagem pela prisão exerce efeitos destruidores e destruidores e desestruturantes tanto sobre os internos como sobre os seus próximos (Wacquant, 2003, p. 156).

A pedagogia punitiva torna-se evidente quando percebemos que o modelo pedagógico aplicado a estes adolescentes é pautado em uma lógica de tensões e violências constantes. Enquanto circulam pelas metrópoles, muitas vezes sofrem com a hostilidade do Estado, da comunidade, da família, dos professores, dentre outros, o que os leva possivelmente a cometer atos infracionais a fim de sobreviverem. Privados de liberdade,

continuam sofrendo com as violências impostas no interior das instituições que deveriam reeducá-los ou reinseri-los na sociedade. Desta forma, seria impossível falarmos em medidas sócio-educativas privativas de liberdade sem questionarmos se realmente é possível um processo pedagógico efetivo calcado na internação.

Wacquant, 2003, percebe o desenvolvimento concomitante da destruição deliberada do *Estado social* e da hipertrofia súbita do *Estado penal* transatlântico nestes últimos anos. Ambos acabaram participando do estabelecimento de um *novo governo da miséria* no qual a privação de liberdade ocupa uma posição central nos Estados Unidos, desenhando a figura de uma formação política (e ideológica) de uma nova forma. Este foi chamado pelo autor de *Estado centauro*, ou seja, uma cabeça liberal sobre um corpo autoritário, que aplica a doutrina do *laissez faire, laissez passer* ao tratar das causas das desigualdades sociais, mas que se revela brutalmente paternalista e punitivo quando se trata de assumir as conseqüências (Wacquant, 2003, p. 55).

Esta característica metaforicamente “mutante” do *Estado centauro* também pode ser percebida no que se refere às medidas sócio-educativas privativas de liberdade aplicadas aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência. É nítida a existência de uma cabeça possivelmente liberal (ou progressista?) nos discursos e prescrições estabelecidas pelo ECA. Entretanto, percebemos um corpo absolutamente autoritário quando observamos as práticas punitivas no interior destas instituições totais.

Possivelmente se, além de não mais privarmos de liberdade, elaborássemos programas educacionais pautados em assuntos do real interesse destes jovens, teríamos resultados mais efetivos do que os do atual modelo pedagógico punitivo. Vimos que assuntos como saúde coletiva são vistos por eles como algo muito importante, pois este conhecimento apreendido pode ser difundido por estes que deixam de ser vistos pela sociedade apenas como infratores, tornando-se protagonistas da difusão de conhecimentos muito importantes para as suas comunidades. No que se refere às informações sobre o uso de substâncias psicoativas, vimos que o interesse deles se torna ainda maior, pois muitos se colocaram como usuários ou dependentes.

Quando abordávamos estes assuntos durante os projetos de intervenção percebíamos uma enorme receptividade e interesse por parte destes jovens. Assim, também percebíamos que a elaboração de um processo pedagógico calcado na troca de experiências, partindo de

assuntos do real interesse deles, seria uma alternativa com enormes possibilidades de apresentarem maior eficácia.

Não propomos a universalização deste modelo elaborado e utilizado pelo CASA, pois reconhecemos as particularidades e especificidades de cada região. Entretanto, acreditamos que estas experiências, tanto no que se refere a sua metodologia quanto a sua temática, podem ser aproveitadas para o desenvolvimento de outros projetos de intervenção que busquem um novo olhar pedagógico.

Obtivemos muitos avanços desde a Constituição Federal e do ECA (Lei 8.069/90), promulgados, respectivamente, em 1988 e 1990. Contudo, as mudanças de métodos, conteúdos e de gestões requeridas nas políticas públicas referentes às medidas sócio-educativas contempladas no Estatuto ainda não foram efetivadas, pois na prática continuamos a ver a presença absoluta da lógica menorista. De fato, o sistema de execução das medidas sócio-educativas passou apenas por transformações superficiais no que se refere à efetivação da legislação proposta, de modo que as práticas executadas pelos operadores do direito da Criança e do Adolescente são absolutamente distantes dos artigos e princípios legais prescritos no Estatuto.

Em se tratando de métodos, devemos recordar, primeiramente, que não estamos diante de infratores que por acaso são/foram adolescentes, mas diante de jovens que por alguma circunstância acabaram se envolvendo em práticas delituosas. Portanto, o tratamento dado a qualquer jovem que cometeu ato infracional durante a adolescência deve ser o mesmo. Em relação ao conteúdo, percebemos a necessidade da substituição das práticas assistencialistas e correccionais-repressivas por um modelo garantista, que busque trazer as conquistas do chamado Estado Democrático de Direito para o interior destas instituições totais, mostrando que a relação entre privação de liberdade e educação é tão incompatível quanto a relação entre democracia e capitalismo²¹.

Também, no que se refere à gestão, fica evidenciada a premência da estruturação de medidas sócio-educativas de uma forma mais segura, pois sabemos que o atendimento ao jovem que cometeu atos infracionais durante a adolescência é terra de ninguém, um terreno baldio entre as áreas da justiça, da segurança pública e da assistência social, no qual cada uma delas espera que as outras cumpram seu papel de fazer o que precisa ser feito sem, de

²¹ Ver Wood, 2003.

fato, assumir seus deveres e obrigações institucionais em relação a esse seguimento da população juvenil²².

Devemos encarar a implementação das medidas sócio-educativas como um desafio, buscando um novo olhar de todos os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – juntamente com a sociedade civil, uma vez que essa implementação implica uma mudança coletiva de mentalidade no intuito de transformar a opinião pública que cada vez mais aprofunda uma equivocada visão pautada na punição. Neste aspecto, talvez as experiências da justiça restaurativa com os jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência possam ser uma alternativa na medida em que busca humanizar estes sujeitos, aproximando-os das vítimas e possibilitando a eles alcançar o olhar do outro – algo que certamente contribuirá para a formação de suas identidades.

Acreditamos, assim como Sposato (2006, p. 445), que as características de cada uma das medidas sócio-educativas e a história da medida de privação de liberdade destinada aos jovens que cometeram atos infracionais durante a adolescência demonstram que as medidas de meio aberto ampliam as possibilidades de se efetivar o caráter pedagógico dessas medidas. Só assim romperemos a vinculação entre juventude, violência e uso de drogas, rompendo também com a criminalização desta juventude pobre e com os discursos proibicionistas, pois quaisquer sujeitos em um Estado Democrático de Direito devem ser considerados sujeitos de direitos.

²² Ver Costa, 2006, p. 46.

Referências Bibliográficas

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BATISTA, Vera M. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

BRASIL. *Manual de Redução de Danos*. Ministério da Saúde, Coordenação Nacional DST e Aids. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001.

COSTA, Antônio C. G. da. “Natureza e Essência da Ação Socioeducativa”. In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

COSTA, Márcia Regina da. *Os Carecas do Subúrbio*. São Paulo: Musa, 2000.

DELEUZE, Gilles. *Conversações*. São Paulo: Editora 34, 2008.

FEFFERMANN, Marisa. *Vidas Arriscadas*. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

FRASSETO, Flávio Américo. “Execução da Medida Sócioeducativa de Internação: Primeiras linhas de uma crítica garantista” In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

MARX, Karl e **FRIEDRICH**, F. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. São Paulo, Martin Claret, 2004.

MÉSZÁROS, István. *Para Além do Capital*. São Paulo: Editora Boitempo, 2002.

MÉSZÁROS, István. *O Desafio e o Fardo do Tempo Histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.

PAIVA, Vanilda. “Qualificação, crise do trabalho assalariado e exclusão social”. In: GENTILI, Pablo e FRIGOTTO, Gaudêncio. *La Ciudadanía Negada: Políticas de exclusión en la educación y el trabajo*. Buenos Aires: CLACSO, 2001.

POSTONE, Moishe. Necessidade, Tempo e Trabalho: Uma Reinterpretação da Crítica Marxiana do Capitalismo. In: *Social Reserach* 45 (Winter 1978).

POSTONE, Moishe. Repensando a Crítica de Marx ao Capitalismo. (Cap. 1 do livro “*Time, Labor and Social Domination. A Reinterpretation of Marx’s Critical Theory*”, Cambridge University Press, 1993). Mimeo. 32 p., Tradução de Mario Duayer.

POSTONE, Moishe. *Tiempo, Trabajo y Dominación Social: Una reinterpretación de la teoría crítica de Marx*. Madrid: Politopías/ Marcial Pons, 2003.

ROCHA, Enid. *Mapeamento nacional da situação das Unidades de execução da medida socioeducativa de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei*. Brasília, IPEA/DCA-MJ, 2002. Mimeo.

ROSA, Pablo O. *Pedagogia Punitiva: dos discursos pedagógicos às práticas punitivas das medidas sócio-educativas privativas de liberdade*. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: PPGSP - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política / UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SPOSATO, Karyna B. “Princípios e Garantias para um Direito Penal Juvenil Mínimo”. In ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). *Justiça, Adolescente e Ato Infracional: Socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

VIEIRA, Henriqueta Scharf. *Perfil do Adolescente Infrator no Estado de Santa Catarina*. Florianópolis: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1999.

VICENTIN, Maria Cristina G. *A Vida em Rebelião*. São Paulo: HUCITEC/ Fapesp, 2005.

WACQUANT, Löic. *Punir os Pobres: Uma Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

WEYRAUCH, Cléia S. “Notas para o estudo da inserção democrática da criança e do adolescente no mercado de trabalho”. In: BRITO, Leila Maia T. (coord.). *Jovens em Conflito com a Lei*. Rio e Janeiro: EdUERJ, 2000.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia Contra Capitalismo: A Renovação do Materialismo Histórico*. São Paulo: Editora Boitempo, 2003.